



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa Eletrônica nº 012/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.623.193/0001-38, estabelecido na com sede na Rua Marechal Candido Rondon, s/n, Centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu titular, o Sr. ROSINALDO DE FARIA BIANA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 124151546 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 080.541.809-18, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, s/n – centro – São José das Palmeiras - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VIDRO 4 MM INCOLOR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO ESQUADRIA Vidro 4 mm incolor, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	PRÓPRIA	M2	25,00	385,00	9.625,00
2	1	VIDRO 4 MM FUMÊ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO ESQUADRIAS D Vidro 4 mm fumê, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	PRÓPRIA	M2	25,00	428,00	10.700,00
3	1	VIDRO 6 MM INCOLOR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO ESQUADRIA Vidro 6 mm incolor, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	PRÓPRIA	M2	30,00	612,00	18.360,00
4	1	VIDRO 6 MM FUMÊ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO ESQUADRIAS D Vidro 6 mm fumê, com fornecimento e instalação, incluindo esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à execução.	PRÓPRIA	M2	30,00	650,00	19.500,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		obra e demais serviços necessários à					
		execução.					
							TOTAL.....58.185,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 042/2026, Dispensa Eletrônica nº 012/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sipalmeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento pela contratada.

Paragrafo Primeiro - O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria demandante

Pagrafo Segundo - Os materiais/serviços poderão ser entregues/realizados em quaisquer prédios públicos municipais de São José das Palmeiras/PR, conforme indicação da Secretaria demandante

Paragrafo Terceiro - A execução deverá compreender o fornecimento dos vidros, esquadrias de alumínio quando necessárias, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, fixação, vedação, acabamento e demais serviços necessários à completa execução do objeto

Paragrafo Quarto - Quando houver substituição de vidros ou esquadrias existentes, a contratada deverá realizar a retirada dos materiais substituídos, bem como a limpeza final do local, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

Paragrafo Quinto - A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, proteção do local de trabalho e prevenção de danos a usuários, servidores, terceiros e ao patrimônio público

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	520	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	730	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	750	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1090	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1380	05.001.12.365.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1440	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3100	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3210	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3480	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3870	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3900	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a inicial de 12 (doze) meses do contrato ou instrumento equivalente.

Paragrafo Primeiro - Na hipótese de prorrogação do contrato ou instrumento equivalente, a atualização dos preços poderá ser realizada após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial a ser definido no instrumento convocatório e no contrato.

Paragrafo Segundo - Não se aplica repactuação à presente contratação, por não se tratar de contrato com predominância de mão de obra.

Paragrafo Terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada quando houver fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos da execução e comprometa o equilíbrio originalmente pactuado.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Paragrafo Quarto - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo, no mínimo:

- a) requerimento formal;
- b) demonstração do fato superveniente alegado;
- c) documentos que comprovem o impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- d) memória de cálculo dos valores pleiteados;
- e) demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos.

Paragrafo Quinto - A Administração analisará o pedido com base na documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que necessário.

Paragrafo Sexto - A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e administrativa da Administração, não gerando direito automático à alteração dos preços pelo simples protocolo do pedido.

Paragrafo Sétimo - . Eventuais efeitos financeiros decorrentes de reajuste ou reequilíbrio somente serão reconhecidos após aprovação da Administração e formalização do ato correspondente, na forma da legislação aplicável.

Paragrafo Oitavo - Dante a análise de eventual pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter a execução regular dos serviços, não podendo suspender ou reduzir a execução do objeto sem autorização formal da Administração.

CLAUSULA NOVA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As especificação da garantia, condições de manutenção e Assistência Técnica, estão prevista no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O fornecedor participante ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta, no contrato ou instrumento equivalente e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, no aviso de contratação direta e no contrato ou instrumento equivalente:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento, para a contratação ou para a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.3. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e a reincidência:

- a) o atraso injustificado na execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



b) o fornecimento ou instalação de materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) a utilização de vidros, esquadrias, acessórios ou materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com o objeto contratado;

d) a execução inadequada da instalação, fixação, vedação, acabamento ou ajustes necessários;

e) a não correção, reparação ou substituição, no prazo fixado pela Administração, de serviços ou materiais recusados;

f) a não realização da limpeza final do local ou a destinação inadequada dos resíduos gerados;

g) a não adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços;

h) a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

i) a subcontratação vedada ou a transferência indevida da execução do objeto;

j) a não apresentação da documentação exigida para recebimento, medição e pagamento, quando cabível.

As sanções administrativas aplicáveis são:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

2) A multa poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas no aviso de contratação direta e no contrato ou instrumento equivalente, observada a proporcionalidade entre a infração cometida, a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

3) A rejeição dos serviços, a glosa de valores ou a exigência de correção, reparação ou substituição dos materiais não impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

4) A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta praticada justificar penalidade mais grave que a advertência ou a multa, observados os limites legais.

5) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

6) A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, com indicação dos fatos, fundamentos, provas, penalidade cabível e concessão de prazo para defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta, do contrato ou instrumento equivalente e das normas municipais aplicáveis.

7) Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar responsável(is) pelo acompanhamento/fiscalização e pelo recebimento do objeto, com registro das ocorrências necessárias.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) Fornecer à contratada as informações necessárias para a entrega, indicando local, responsável pelo recebimento e demais orientações pertinentes.
- c) Receber e conferir os materiais entregues, verificando conformidade com as especificações e quantidades, podendo rejeitar total ou parcialmente o que estiver em desacordo e notificar a contratada para saneamento.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento conforme e efetuar o pagamento no prazo e condições definidas no processo/ajuste.
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal competente.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos deste Termo de Referência, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e isentos de vícios ou defeitos.
- b) Cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se pela logística (transporte, carga/descarga e acondicionamento) até o local indicado pela Contratante.
- c) Entregar os materiais acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, contendo a identificação dos itens fornecidos, para fins de conferência e ateste.
- d) Substituir, corrigir ou complementar, sem ônus para a Contratante, os materiais rejeitados por divergência de especificação, defeito, avaria ou diferença de quantidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação (salvo prazo diverso definido pela Contratante conforme a urgência).
- e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa impedir ou limitar o cumprimento da entrega, bem como manter as condições de habilitação/regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelos servidores Danubia Cassia da Silva Bernabe – Administração, Finanças e Assistência Social; Douglas de Alencar Colombelli – Obras e Urbanismo, Transportes e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; Regina Helena Dapper Fagundes – Educação, Cultura e Esportes; Vanessa Moscardi Lersch Friedrich – Saúde, ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 26 de junho de 2026.

**FRANCO MARIA
ALVES**

**CABRAL:05783162
930**

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.06.25 16:53:46
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE**

**BIANA ACABAMENTO
DA CONSTRUCAO
LTDA:37062505000190**

Assinado digitalmente por BIANA ACABAMENTO DA
CONSTRUCAO LTDA:37062505000190
ND: C=BR, CN=BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
LTDA:37062505000190, L=SAO JOSE DAS PALMEIRAS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, ST=PR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.25 16:50:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ROSINALDO DE FARIA BIANA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.

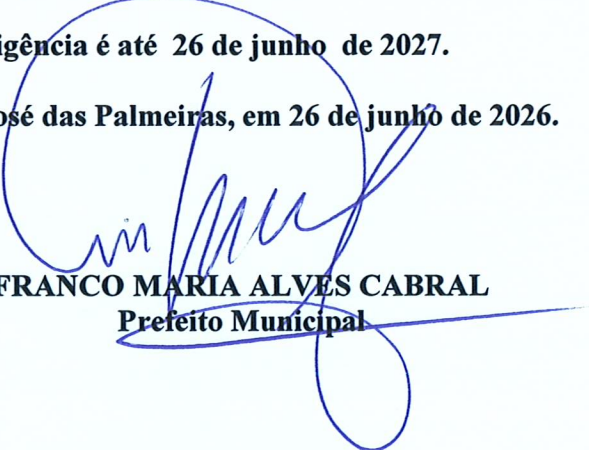
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 26 de junho de 2027.

São José das Palmeiras, em 26 de junho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal